



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 03/84

Autoriza locação de máquinas agrícolas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar aos mini e pequenos produtores rurais do Município de São Mateus, tratores agrícolas de propriedade da Municipalidade.

§ 1º - Para efeito de aplicação desta Lei entende-se por mini produtor rural aquele que possui área com extensão máxima de 10 (dez) ha., comprovado através de documento hábil.

§ 2º - Entende-se por pequeno produtor rural, aquele que possui área com extensão de 10 (dez) a 50 (cinquenta) ha.

Art. 2º - Quando se tratar de pequeno produtor rural, a municipalidade cobrará por hora/trabalhada o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da ORTN vigente na data do início do trabalho. E quando se tratar do mini produtor, este valor será reduzido em 50%(cinquenta por cento).

Art. 3º Os interessados deverão solicitar do Departamento Municipal de Agricultura, através de requerimento, a quantidade de horas pretendidas.

Art. 4º - Os interessados deverão recolher ao erário Municipal no ato de sua inscrição, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das horas solicitadas e se comprometer ao pagamento do restante no ato da conclusão dos serviços.

=continua=

Amorim



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

=continuação Lei nº 03/84=

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de
mil novecentos e oitenta e quatro.

Amocim Leite
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Ivone Leite
Secretária Municipal
de Gabinete